Contrato de Prestação de Serviços

Contrato n° 96/2017 Dispensa de Licitação n° 26/2017 Processo Licitatório n° 71/2017

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços necessários ao licenciamento de 02 (duas) cascalheiras localizadas no Município.

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, inscrita no CPF 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BOOL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito no sob o n° 21.460.676/0001-38, privado, inscrita CNPJ estabelecida na Rua Eduardo de Brito, nº 800, bairro Centro, CEP 99.010-180, na cidade de Passo Fundo-RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. Mateus de Oliveira Ramos, brasileiro, solteiro, Técnico em Engenharia, inscrito no CPF sob n° 011.125.370-58, doravante denominada CONTRATADA, instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços necessários ao licenciamento de 02 (duas) cascalheiras localizadas no Município, com no mínimo:

- a) Relatório de Controle Ambiental (RCA) / Plano de Controle Ambiental (PCA), para obtenção da Licença de Operação (LO);
- b) Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- c) Laudo Biótico das Áreas;
- d) Levantamento Planialtimétrico e Georreferenciamento dos Polígonos, conforme Resolução CONSEMA nº 347/2017;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até a entrega do objeto contratado, sua vigência terá início na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja necessário prorrogação de vigência, esta será feita através de termo aditivo, sendo vedado o reajuste do preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração pública, nos termos da lei federal 8.6668/93, no caso de observar a falta de adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas nesta estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 15 (quinze) dias, denunciando a causa da rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes da CONTRATADA.

4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁSULA QUARTA: O preço ajustado para o presente termo será dividido em 03 (três) parcelas. A primeira parcela será de 50% do valor e será paga após a expedição da licença de operação, a

segunda parcela será de 25% e será paga após o registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a terceira parcela será de 25% e será paga após a liberação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) por cascalheira, sendo 02 (duas), o que totaliza este contrato a quantia de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais). O pagamento do valor correspondente a cada parcela será feito em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, sem qualquer reajuste e atestada pela Secretaria responsável pela fiscalização. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As taxas e impostos necessários a obtenção dos licenciamentos ficarão a cargo da CONTRATANTE, assim como o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501- 05- Secretaria Mun. De Obras e Viação 339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri 2022- Man. Sec. Obras e Const Estradas

6 - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' aos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que for necessário, ou se for para atender solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal para prestar os esclarecimentos necessários e executar os trabalhos pertinentes.

7 - DAS REPOSNABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.

8 - DO VÍNCULO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

9 - DAS CORREÇÕES

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

10 - DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei n° 8.666/93, especialmente:

- I pela CONTRATANTE:
- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,
- II pela CONTRATADA:
- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de outubro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Bool Soluções em
Engenharia Ltda - ME
CNPJ n° 21.460.676/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	1	_	2	_	